



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Coordenação de Gestão de Contratos
Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340, None
www.ifrr.edu.br

TERMO DE CONTRATO N.º 10/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFRR/CAMPUS BOA VISTA E A EMPRESA ITAMAR C. DA SILVA - ME.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima/Campus Boa Vista, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Av. Glaycon de Paiva, n.º 2496, Pricumã, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ nº 10.839.508/0002-12, neste ato representado pela Diretora-Geral, **JOSEANE DE SOUZA CORTEZ**, nomeada pela Portaria nº 1.594, de 14 de setembro de 2016, publicada no DOU de 15 de setembro de 2016, portador da matrícula funcional nº 707903, RG nº 215.045 SSP/RR e CPF nº 303.773.310-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ITAMAR C. DA SILVA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.397.088/0001-15, sediado(a) na Rua Antonio Pinheiro Filho, 429, Bairro Caraná, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-585 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Itamar Carneiro da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13923 e CPF nº 027.859.272-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23229.000533.2020-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 16/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção de equipamentos de refrigeração para atender o IFRR/Campus Boa Vista, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de dispensa, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unit R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva em central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	3	70,00	210,00
2	Manutenção preventiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	102	80,00	8.160,00
3	Manutenção preventiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	378	120,00	45.360,00
4	Manutenção preventiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	150	110,00	16.500,00
5	Manutenção preventiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus.	Unidade	6	140,00	840,00

Itamar Carneiro
Pricumã

6	Manutenção corretiva em central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	2	60,00	120,00
7	Manutenção corretiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	68	60,00	4.080,00
8	Manutenção corretiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	252	70,00	17.640,00
9	Manutenção corretiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	100	98,00	9.800,00
10	Manutenção corretiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus.	Unidade	4	108,50	434,00
11	Serviço de instalação de central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	1	145,00	145,00
12	Serviço de desinstalação de central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	1	60,00	60,00
13	Serviço de instalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	17	120,00	2.040,00
14	Serviço de desinstalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	17	80,00	1.360,00
15	Serviço de instalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	50	180,00	9.000,00
16	Serviço de desinstalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	50	40,00	2.000,00
17	Serviço de instalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	25	180,00	4.500,00
18	Serviço de desinstalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	25	50,00	1.250,00
19	Serviço de instalação de central de ar acima de 60.000 Btus.	Unidade	1	200,00	200,00
20	Serviço de desinstalação de central de ar acima de 60.000 Btus.	Unidade	1	70,00	70,00
21	Manutenção corretiva em purificador de água de parede com vazão de até 50L/H.	Unidade	6	98,00	588,00
23	Manutenção preventiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros.	Unidade	24	70,00	1.680,00
24	Manutenção corretiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros.	Unidade	36	70,00	2.520,00
25	Manutenção corretiva em frigobar de até 150 litros.	Unidade	50	50,00	2.500,00
26	Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de até 350 litros.	Unidade	22	99,00	2.178,00
27	Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de 351 a 600 litros.	Unidade	10	99,00	990,00
28	Manutenção corretiva em freezer horizontal de 300 a	Unidade	4	100,00	400,00

29	freezer vertical de até 350 litros.	Unidade	4	80,00	320,00
31	Manutenção corretiva em câmara frigorífica de congelamento/resfriamento.	Unidade	4	100,00	400,00
37	Manutenção preventiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora.	Unidade	6	50,00	300,00
38	Manutenção corretiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora.	Unidade	4	50,00	200,00
41	Manutenção corretiva em cortina de ar	Unidade	2	50,00	100,00
42	Manutenção corretiva em refrigerador frost free	Unidade	2	100,00	200,00
TOTAL SERVIÇOS					136.145,00
43	Peças de reposição e acessórios para os aparelhos de refrigeração.	Percentual de Desconto: 41%	de	Valor Estimado das Peças R\$ 703.600,00	Valor Estimado das Peças com desconto R\$ 415.124,00
TOTAL DO CONTRATO					551.269,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/11/2020 e encerramento em 10/11/2021 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 551.269,00 (quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437/158350

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0014

[Assinatura]
Chefe de Gabinete

Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

PI: L8101P60BVN

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


Câmara Municipal de São Paulo
2017

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

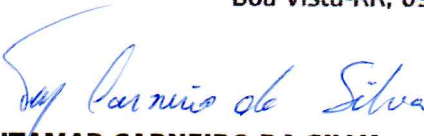
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2020.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
Diretora-Geral do Campus Boa Vista


ITAMAR CARNEIRO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:


Shirley Rodrigues Frota
Responsável Legal por Procuração
RG: 183.8889-2 SSP/AM
CPF: 811.952.222-20

Documento assinado eletronicamente por:

- Joseane de Souza Cortez, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CBV (CBV), em 09/11/2020 21:37:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 53929

Código de Autenticação: 5054840bf0

